

Para além do cumprimento da legislação relativa à elaboração de projetos, deve ser integrada, no projeto, a legislação aplicável a novas operações urbanísticas que tenham lugares de estacionamento e que se enumera:

1. Classificação do edifício de acordo com a acessibilidade do estacionamento da instalação (DL 39/2010, alterado pelo DL 90/2014)

Acesso	Local	Estacionamento
Público	Domínio Público	Público
	Domínio Privado	Centros Comerciais, hotéis, empresas, restaurantes, etc.
Privativo	Uso Exclusivo	Edifícios Unifamiliares
		Edifícios Multifamiliares
	Uso Partilhado	Centros Comerciais, hotéis, empresas, restaurantes, etc.
		Edifícios Multifamiliares

2. Potência de dimensionamento do edifício de acordo com a Portaria n.º 220/2016.

- a. **Edifícios não habitacionais** devem garantir a potência mínima, considerando um número mínimo de lugares (N), de acordo com a expressão $N=0,9+0.1 \times n$ (sendo n o número total de lugares de estacionamento);

Nota: No caso de edifício com boxes alimentadas das respetivas frações, aplicam-se as potências mínimas previstas na regra 803.2.4.3, derrogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 220/2016.

- b. **Edifícios habitacionais**

- i. Multifamiliares com garagem comum devem garantir a potência mínima, considerando um número mínimo de lugares (N), de acordo com a expressão $N=0,8+0,2 \times n$ (sendo n o número de lugares de estacionamento do parque, deduzido do número de boxes alimentadas diretamente da fração ou da IC - Instalação Coletiva)

- ii. Multifamiliares com box alimentada através da IC (como anexo a uma fração ou como fração autónoma), aplicam-se as potências mínimas previstas na regra 803.2.4.3, derrogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 220/2016);
 - iii. Multifamiliares com box alimentada através de ramal exclusivo (edifício com frações em banda) aplicam-se as potências mínimas previstas na regra 803.2.4.3, derrogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 220/2016);
 - iv. Unifamiliares com box ou logradouro com estacionamento, aplicam-se as potências mínimas previstas na regra 803.2.4.3 derrogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 220/2016.
3. Infraestrutura em novas operações urbanísticas
- a. **Edifícios não habitacionais**
 - i. canalização de entrada;
 - ii. quadro de entrada (equipado com proteções);
 - iii. canalização do circuito para o carregamento de VE;
 - iv. caixa de derivação em cada local de estacionamento reservado para o carregamento de VE.
 - b. **Edifícios habitacionais**
 - i. canalização de entrada;
 - ii. quadro de entrada com uma reserva, não equipada, por cada lugar do parque de estacionamento
 - iii. conduta do circuito para o carregamento de VE estabelecida, sempre que esta não seja à vista.
4. Infraestrutura em edifícios existentes
- Se o promotor pretender instalar um posto de carregamento ou tomada, a infraestrutura para carregamento de VE deve cumprir os requisitos previstos no ponto 3 deste documento.
5. Canalização
- a. Secção do circuito (regra 3.1.5 do Guia Técnico VE⁽¹⁾);
 - b. Queda de tensão do circuito (regra 3.1.5 do Guia Técnico VE);
6. Proteções para garantir a segurança
- a. Proteções individualizadas por circuito (722.531.2.101 e 722.533.101)⁽²⁾;
 - b. Dispositivos de proteção contra os contactos indiretos por corte automático da alimentação (722.531.2.101);
 - c. Dispositivos de proteção contra as sobreintensidades (722.533.101);
 - d. Dispositivo de corte de emergência (722.536.4);
 - e. Ligações à terra e condutor de proteção (722.54 e regra 5.1.2.4 do Guia Técnico VE).

7. Seleção e instalação de equipamentos
 - a. Classificação quanto às influências externas (722.512.2).

8. Outros equipamentos
 - a. Modo de instalação das tomadas (722.55);
 - b. Tomadas e/ou postos de carregamento (722.55.101);

Nota: Em locais de acesso público deverá existir, no mínimo, uma tomada do tipo 2 para carregamento em modo 3. Se houver carregamento em modo 4 deverá existir, no mínimo, um conector compatível com o sistema “Combo 2” (artigo 5.º da Portaria n.º 221/2016);
 - c. Sempre que os pontos de carregamento estejam integrados na rede de mobilidade elétrica deverá ser instalado um contador inteligente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 221/2016 (em todas as instalações de acesso público e sempre que sejam necessárias contagens individualizadas).

9. Esquemas tipo em função da classificação efetuada no ponto 1. e de acordo com a Parte 3 do Guia Técnico VE.

(1) *Guia Técnico VE – Guia Técnico das Instalações elétricas para a alimentação de veículos elétricos, publicado pela DGEG.*

(2) *Parte 722 das RTIEBT – Regras técnicas das Instalações elétricas de Baixa tensão, publicada pela portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto.*